



INDICAÇÃO Nº IND 5443 /2015 DE 2015.

(Autor: Deputada Vários Deputados)

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E PAZ SOCIAL, A CRIAÇÃO, NA ESTRUTURA DAQUELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DE UMA COORDENAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE DESAPARECIDOS, AUSENTES, MINORIAS E EGRESSOS DO DISTRITO FEDERAL.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança e Paz Social, a criação, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança, de uma Coordenação de Localização de Desaparecidos, Ausentes, Minorias e Egressos do Distrito Federal.

Sector de Protocolo Legislativo
SND Nº 5443/2015
Folha Nº 01-6186

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 30/9/15 às 17h
Assinatura

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de justo pleito, que visa dar um melhor atendimento às questões relacionadas a pessoas desaparecidas, ausentes, minorias e egressos, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança e Paz social, dando um melhor tratamento à questão, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente Indicação, com a certeza de que estaremos atendendo o anseio do seguimento da segurança do Distrito Federal.

Segue, anexo, cópia de decreto, como sugestão, criando a estrutura da referida Coordenação; o que poderá ser implementado quando da regulamentação da Lei nº5537, de 08 de setembro de 2015, sancionada pelo Governador, e que não implica em aumento de despesas.

Sala das Sessões, de setembro de 2015.

Deputada TELMA RUFINO

Deputado Agaciél Maia - PTC

Deputada Celina Leão - PDT

Deputado Chico Leite - PT

Deputado Chico Vigilante - PT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO

Deputado Cristiano Araújo – PTB

Deputado Cláudio Abrantes – PP

Deputado Juarezão – PRTB

Deputada Liliane Roriz – PRTB

Deputada Luzia de Paula – PEN

Dep. Prof. Reginaldo Veras – PDT

Deputado Raimundo Ribeiro – PSDB

Deputado Ricardo Vale – PT

Deputada Sandra Faraj – SD

Deputado Wellington Luiz – PMDB

Deputado Delmasso – PTN

Deputado Joe Vale – PDT

Deputado Júlio César – PPS

Deputado Lira – PHS

Deputado Prof. Israel – PV

Dep. Rafael Prudente – PMDB

Dep. Renato Andrade – PR

Dep. Robério Negreiros – PMDB

Dep. Wasny de Roure – PT

Sector de Protocolo Legislativo
SUD Nº 5443/2015
Folha Nº 02 G.D.C



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

DECRETO Nº 00.000, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e da Paz Social, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Coordenação de Localização de Desaparecidos, Ausentes, Minorias e Egressos do Distrito Federal, passando a ter a seguinte estrutura administrativa:

1- Coordenadoria - Coordenadores, DFG-12, 02;

1.1 - Assessoria - Assessor, DFA-10,02;

1.2 - Seção de Protocolo, Informática, Estatística, Pesquisa e Análise de Dados - Chefe, DFG-6, 01;

1.3- Seção de Localização de Desaparecidos, Ausentes, Minorias e Egressos - Chefe, DFG-6, 01;

Art. 2º Ficam extintos as Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão, constantes no Anexo I, e exonerados os atuais ocupantes.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesas, as Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 4º São atribuições da Coordenação de Localização de Desaparecidos e Ausentes do Distrito Federal:

Setor de Protocolo Legislativo

SND nº 5443/2015

Folia nº 03 - G.D.C.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

- I - Promover, coordenar e controlar as ações e recursos necessários à execução das atribuições da coordenação;
- II - estabelecer, observar e orientar o cumprimento de metas e prioridades, em conformidade com orientação superior e com as estratégias do Governo do Distrito Federal;
- III – organizar, manter e atualizar banco de dados sobre os desaparecidos, ausentes, minorias e egressos, incluindo os localizados quando possível;
- IV - manter o ambiente de trabalho propício à: produtividade, desenvolvimento da equipe, criatividade, iniciativa, integração e participação em eventos de capacitação;
- V - manter-se atualizado em relação à legislação, normas, técnicas, métodos, sistemas e inovações para melhoria do desempenho de suas funções;
- VI - orientar os servidores da unidade para a qualidade do atendimento ao público interno e externo.
- VII - divulgar entre as pessoas da unidade as informações, publicações e expedientes relevantes;
- VIII - manter o Secretário de Estado de Segurança Pública informado sobre o andamento dos trabalhos, assessorando-o nos assuntos de sua competência;
- IX - zelar e orientar quanto à emissão, tramitação, divulgação, guarda e arquivamento dos documentos e informações da unidade, de forma a assegurar a sua recuperação e preservação, bem como o sigilo e o segredo de justiça, quando for o caso, consoante as normas previstas e/ou adotadas pela Secretaria;

Sector de Protocolo Legislativo
SND Nº 5443 2015
04-6.D.C



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

X - estabelecer padrões de procedimento para as tarefas da coordenação, em conjunto com as pessoas envolvidas, e manter o respectivo registro atualizado, segundo orientações da área técnica;

XI - propor a atualização, emissão ou revogação de instrumentos normativos e manuais da coordenação sempre que constatada a necessidade, especialmente no que diz respeito à estrutura e atribuições da respectiva unidade;

XII - orientar e observar a correta utilização dos sistemas corporativos de informática na coordenação, auxiliando a área técnica no seu aperfeiçoamento contínuo;

XIII - promover a elaboração e apresentação de relatórios de atividades, de estudos, estatísticas, georreferenciamento e levantamentos, na forma e prazos definidos pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social;

XIV - zelar e orientar quanto ao uso adequado dos materiais, equipamentos e instalações, informando às áreas encarregadas sobre qualquer alteração na carga, situação e estado de conservação dos bens sob sua guarda;

XV - zelar e orientar quanto ao bom relacionamento com os demais setores envolvidos no processo, a fim de melhor atender ao cidadão interessado;

XVI - transmitir subsídios e multiplicar conhecimentos prestando apoio técnico às seções policiais na execução das atividades inerentes à sua competência;

XVII - supervisionar a frequência e as escalas de férias, trabalho, operações, compensações, etc., a fim de promover o bom andamento dos trabalhos da coordenação;

XVIII - pronunciar-se sobre os assuntos encaminhados à sua apreciação;

Setor de Princípios Legislativo

SUD Nº 6443/2015

Folha Nº 05 - G.D.C.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

XIX - acompanhar e analisar os indicadores de desempenho da coordenação, definindo planos, em conjunto com as pessoas envolvidas, para promover a melhoria contínua dos serviços;

XX – Disponibilizar o banco de dados mediante convênios entre os entes públicos e privados, bem como revogar o acesso em caso de uso não autorizado ou uso diverso do fim pretendido.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 30 de setembro de 2015. 127º da República e 56º de Brasília RODRIGO ROLLENBERG

Anexo I

Funções	Quantidade	Valor R\$
CNE-07	1	4.684,66
DFG -12	2	4.483,48
	total	9.167,96

Anexo II

Funções	Quantidade	Valor R\$
DFG-12	2	4.483,48
DFA -10	2	3.242,42
DFG – 6	2	1.877,98
	total	9.603,88

Sector de Protocolo Legislativo
SID Nº 543/2015
Folha Nº 06 - Guilherme



LEI Nº 5.537, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputado Bispo Renato)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de órgãos e entidades públicas inserirem em seus sites fotografias de pessoas desaparecidas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos e as entidades públicas do Distrito Federal obrigados a inserir, em seus *sites*, atalhos para bases de dados contendo fotografias de pessoas desaparecidas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de setembro de 2015
127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 9/9/2015.

Setor de Proteção Legislativa
SND Nº 5143/2015
Folha 007 - G18.C



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 08/10/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
END 5443 2015
Folha 08 - G.P.C